EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Regido pela Lei 8.666/93

Objeto	Contratação de pessoa jurídica em Serviço Especializado em Diagnostico por Densitometria Óssea para o atendimento de adultos e crianças no Município de São Luís e municípios adscritos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 9.579 de abril de 2012 e suas alterações, atendidas as especificações e formalidades seguintes, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
Data: De 01. 08.2016 até 12.08.2016 para retirada do Edital Data: De 15.08.2016 até 26.08.2016 para apresentação de proposta
Horário: 13:00 às 18 horas.
Local: Central Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Qd 16, nº 06 – Edifício Nena Cardoso - Vinhais - Cep: 65074-199

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928, de 19 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2013, torna público o chamamento visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde com base no Decreto Municipal nº 38.896, de 08 de fevereiro de 2010, que receberá os Documentos de Habilitação para Credenciar pessoas jurídicas interessadas no objeto constante do processo Administrativo nº 040-4630/2013, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, conforme artigos 24 e 26 e art. 25 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica em Serviço Especializado em Diagnostico por Densitometria Óssea para o atendimento de adultos e crianças no Município de São Luís e municípios adscritos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 9.579 de abril de 2012 e suas alterações, atendidas as especificações e formalidades seguintes, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTOS

3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares ao município de São Luís (MA), deverão, cumulativamente, proceder ao cadastramento da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), obrigando-se a mantê-lo atualizado e apresentar junto à Central Permanente de Licitação, proposta, por escrito, com a especificação detalhada dos serviços oferecidos, discriminando-os conforme Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações, assim como os documentos previstos no Edital Convocatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

I - Dotação Orçamentária: 15901
II.- Projeto Atividade 1030202382.304
III.- Elemento da Despesa: 3.3.90
IV.- Fonte de Recursos: 110 – SUS

5. DAS VEDAÇÕES

a) Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:

b) Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro funcional da Contratante;

c) Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;

d) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;

e) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS a análise técnica das propostas de credenciamento, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;

7. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central Permanente de Licitação - CPL, ou de outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, substituirá os documentos enumerados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes:

7.2.4.1. Certidão Negativa de débitos;

7.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:

7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

7.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa (ISS/TLVF)

7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.7. Certidão de Regularidade com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a regularidade da empresa junto a Seguridade Social;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA;

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;

c) Indicação das instalações que a empresa dispõe para executar os serviços;

d) Indicação do aparelhamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

e) Indicação dos profissionais que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF) acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando cópia autenticada do CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, profissional(is) de nível superior ou outro equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f.1 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

- Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.

g) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de São Luís observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);

h) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

7.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) Para o Credenciamento dos prestadores de serviços, observar-se-á, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos, devendo a pessoa jurídica:

b) Dispor, de acordo com o Termo de Referência, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Dispor de infraestrutura física para o atendimento em urgência, nos casos discriminados nos Termos de Referências;

d) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido nos Editais;

e) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;

f) Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde;

g) Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços.

h) Demais exigências constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

7.5. DAS DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;

7.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

7.5.3. Declaração de Elaboração Independente de proposta.

8. DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambigüidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

8.1.1 – Indicação do número do Edital e do Processo;

8.1.2 – Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 – Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.4 – Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

8.1.5 – Informar que compõe a carta proposta:

-Declaração de Concordância com os Preços;

8.1.6 – Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.7 – Data e assinatura do Representante Legal.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3 Os preços ofertados serão os constantes da Tabela SUS.

8.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, a qual após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos, visita em loco e capacidade instalada. (conforme Termo de Referência).

9. <u>DOS PREÇOS</u>

9.1. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de credenciamento obedecerão à Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações;

9.2. Os preços somente poderão ser reajustados mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e suas atualizações.

10 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:

10.1.1 – O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos no preambulo do edital;

10.1.2 – A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos nos item 7, apresentados pela empresa para **habilitação,** objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.1 **–** Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

10.1.3 – **Habilitada** a empresa, a CPL solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica**, para fins de verificação de aptidão**;

10.1.3.1 – A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

Instalações:

- se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;
- condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
- disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
- se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;

Equipamentos:

- se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
- se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

Condições de atendimento:

- se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
- se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização dos procedimentos/ exames propostos;

- se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

Condições de higiene:

- se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

- se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 – A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir relatório em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;

10.1.4 – A CPL, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;

10.1.4.1 – Será considerada apta à empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela CPL;

10.1.4.2 Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.1.5 – A CPL encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as fases de habilitação e aptidão, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;

10.1.6 – A autoridade competente, após a formalização dos atos previstos no subitem 10.1.5, fará publicação no Diário Oficial do Município de minuta do Ato de Ratificação;

10.1.7 – A área financeira, após a publicação prevista no subitem 10.1.6, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.8 – A CPL, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado pelo Município e pela referida empresa.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

11.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os Termos de Credenciamento serão numerados seqüencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL.

11.4 – Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

11.5 – Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

11.6 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

11.7 – Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93.

11.8 – Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

12.1.1. Atender integralmente as normas do SUS;

12.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;

12.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

12.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

12.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;

12.1.6. Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela SEMUS;

12.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.8. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O monitoramento desse serviço será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS;

14.2. O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento de cobrança, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O Recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da CPL e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Qd 16, nº 06 – Edifício Nena Cardoso - Vinhais - Cep: 65074-199

16.2. Penalidades e Sanções:

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

17.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS pelo prazo de 03 (três) meses;

17.1.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a SEMUS for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome, função e foto e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este termo de credenciamento;

18.2. Tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;

18.3. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;

18.4. Os Credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: “Esta Instituição mantém convênio com o SUS” obedecendo, tal placa, a medição de 2,00 x 2,00 metros, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2009;

18.5. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem devem ser informado à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

18.6. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

18.7. Obedecidas às condições previstas no Contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento;

18.8. A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

18.9. A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 38.896/2010, Portaria nº 012/2013-GAB/SEMUS, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;

18.11. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexos:

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
III	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
V	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII	MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), 26 de Julho de 2016.

Alexandre Souza Farias
Membro CPL
Relator

Anexo I

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA-SCRAA.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICO POR DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA A REDE SUS.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, ***através do sistema de credenciamento***, conforme entendimento da Central Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de pessoa jurídica em **Serviço Especializado em Diagnostico por Densitometria Óssea** para o atendimento de adultos e crianças no município de São Luís e municípios adscritos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 9.579 de abril de 2012 e suas alterações, atendidas as especificações e formalidades seguintes.

Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir maior aporte de serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação complementar ora solicitada se justifica pelo fato de os **Serviços Especializados em Diagnóstico por DENSITOMETRIA ÓSSEA**, não serem oferecidos pelo setor público para atender às necessidades da população do próprio município de São Luís e a referenciada. Com a implantação nos serviços públicos, dos procedimentos referidos, dar-se-á a interrupção ou redução das metas físicas e financeiras, de acordo com a capacidade instalada.

Diante das justificativas e dos objetivos acima é que elaboramos este Termo de Referência para contratação de serviço(s) especializado(s) para realização de exames **Diagnósticos por Densitometria Óssea** para a população citada.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

a) Instalações Físicas

A Infraestrutura física dos Serviços de Densitometria Óssea deve atender a RDC ANVISA nº 50/02, e legislação sanitária local.

Será exigido no mínimo:

- Sala de preparo de pacientes;
- Sala de preparo de contraste
- Sala de indução anestésica e recuperação de exames
- Sala de exames (com comando).
- Sala de Interpretação e laudos

Ambientes de Apoio:

- Área para registro de pacientes;
- Sala de espera de pacientes e acompanhantes;
- Sanitários para pacientes;
- Sanitários para funcionários ("in loco" ou não);
- Vestiário de pacientes;
- Laboratório de processamento de chapas ou filmes;
- Arquivo de chapas e filmes;
- Depósito de material de limpeza;
- Depósito de equipamentos e materiais;
- Sala de utilidades;
- Sala administrativa;
- Sala de estar para funcionário;
- Sala de guarda de macas e cadeira de rodas;
- Copa.

b) Recursos Materiais/Equipamentos

- Aparelho para Densitometria Óssea;

Mobiliário

- Balde a pedal;
- Banqueta giratória;
- Cadeiras;
- Mesa de escritório;
- Cadeira giratória;
- Escada com dois degraus;
- Suporte de Soro
- Armário.

c) Recursos Humanos

- Médico Radiologista com Certificado de Habilitação em Densitometria Óssea conferido pela Associação Médica Brasileira/AMB e Colégio Brasileiro de Radiologia, em convênio com a Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea;
- Técnico em Radiologia

4. VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do:

- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **Ação/Serviço/Estratégia:** TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (**MAC**).

6. PAGAMENTO

O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde.

O teto máximo permitido será o estabelecido em contrato, com posterior encaminhamento para pagamento.

7. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A quantidade de procedimentos a contratar está estimada levando em conta a necessidade da população e a capacidade de produtividade dos equipamentos, conforme quadro a seguir.

METAS PARA DENSITOMETRIA

Código Procedimento	Descrição Procedimentos	Complexidade	Tipo de Financiamento	Meta Física a Contratar		Valor Unitario	Valor Total a Contratar	
				Mês	Ano		Mês	Ano
0204060028	**Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras, lombares)**	Alta Complexidade	MAC	500	6.000	55,10	27.550,00	330.600,00

8. CONTROLE

O controle e monitoramento da execução e das ações de serviços de saúde contratados serão feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS – São Luís/MA, para avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras e monitoramento do atendimento ao usuário do SUS.

9. REGULAÇÃO

A regulação do acesso dos usuários SUS aos serviços ofertados pela contratada se dará através do agendamento dos procedimentos pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados (CEMARC) da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS).

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A(s) unidade(s) vencedora(s) do certame deverá prestar assistência em **Serviço Especializado em Diagnostico por Densitometria Óssea** em até 05 (cinco) dias semanais (de 2ª feira a 6ªfeira) com até dois turnos diários (matutino e vespertino).

A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar contrato com os prestadores terceirizados, caso haja.

Apresentar mensalmente a produção dos procedimentos realizados e registrados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (DATASUS), conforme cronograma de recebimento de produção estabelecido pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde).

A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Serão considerados todos os fatores constantes neste projeto básico para o atendimento das necessidades que ensejou a licitação.

A proponente que não preencher os requisitos contidos neste Projeto será declarada inabilitada do certame e terá sua proposta desclassificada.

As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, a qual após a visita técnica nas empresas habilitadas emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação de sua capacidade instalada e exigência mínimas requeridas para o credenciamento.

A divisão dos serviços objeto deste projeto básico dar-se-á em função de sua capacidade instalada de atendimento à demanda de usuários do SUS, objetivamente calculada com base em parâmetros das portarias ministeriais.

A(s) empresa(s) ora credenciada(s) para a prestação de **Serviços Especializados em Diagnóstico por Densitometria Óssea** poderão ou não ser contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

a) Subcontratar a execução dos serviços
b) Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à SEMUS.
c) Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços
d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à SEMUS.

14. PENALIDADES

I - Advertências;
II – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
III – Cassação do credenciamento
IV – Impossibilidade de credenciar-se junto à secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.

15. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Em observância à Lei 8.666/93 no que se revela a documentação da empresa, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA:

- **Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**
- **Alvará de licença de funcionamento atualizado;**
- **Inscrição Municipal;**
- **Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;**
- **Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;**
- **Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;**
- **Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;**
- **Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;**
- **Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica (diploma, título de especialização, registro em conselho);**
- **Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato;**
- **Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;**
- **Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.**

São Luís, 08 de junho de 2016.

Vitória Monteiro Utta
Superintendente de Controle, Regulação,
Avaliação e Auditoria

Anexo II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal .....(nome e cargo), titular do RG nº ..... e do CPF Nº ....., encaminha à Central Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Luís (MA), os documentos exigidos para o Credenciamento nº...../2016, manifestando o seu interesse de credenciamento para prestação dos serviços médicos alí enumerados, com total concordância do contido no Edital e Temo de Referência, anexo I.

São Luís (MA),

Titular

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Edital Nº XX/2015 do Processo nº XXXXXXX/2016 de Credenciamento.

São Luís/MA, em _____ de _____ de 2016

_____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: CREDENCIAMENTO Nº XXX/2016

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREDENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, _____de_____ de 2016.

_____

(Representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref: CREDENCIAMENTO NºXXX/2016

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____de_____ de 2016.

_____

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

REF. CREDENCIMAENTO Nº XXX/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item(completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N° _____/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR DENSITOMETRIA ÓSSEA.

BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040-35354/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.760.293/0001-29, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sra**. HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX,** portador da C.I. n.º XXXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviço Especializado em Diagnóstico por Densitometria Óssea para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, originado do processo n° 0035354/2016, CREDENCIAMENTO N° _____/2016, nos quantitativos e valores conforme abaixo:

Item	**Discriminação dos Serviços**	UND.	QTD	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGENCIAS OPERACIONAIS

I - Instalações Físicas

A Infraestrutura física dos Serviços de Densitometria Óssea deve atender a RDC ANVISA nº 50/02, e legislação sanitária local.

Será exigido no mínimo:

a. Sala de preparo de pacientes;
b. Sala de preparo de contraste
c. Sala de indução anestésica e recuperação de exames
d. Sala de exames (com comando).
e. Sala de Interpretação e laudos

II - **Ambientes de Apoio:**

a. Área para registro de pacientes;
b. Sala de espera de pacientes e acompanhantes;
c. Sanitários para pacientes;
d. Sanitários para funcionários (“in loco” ou não);
e. Vestiário de pacientes;
f. Laboratório de processamento de chapas ou filmes;
g. Arquivo de chapas e filmes;
h. Depósito de material de limpeza;
i. Depósito de equipamentos e materiais;
j. Sala de utilidades;
k. Sala administrativa;
l. Sala de estar para funcionário;
m. Sala de guarda de macas e cadeira de rodas;
n. Copa.

III - Recursos Materiais/Equipamentos

a. Aparelho para Densitometria Óssea;

IV - Mobiliário

a. Balde a pedal;
b. Banqueta giratória;
c. Cadeiras;
d. Mesa de escritório;
e. Cadeira giratória;
f. Escada com dois degraus;
g. Suporte de Soro
h. Armário.

V - Recursos Humanos

a. Médico Radiologista com Certificado de Habilitação em Densitometria Óssea conferido pela Associação Médica Brasileira/AMB e Colégio Brasileiro de Radiologia, em convênio com a Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea;
b. Técnico em Radiologia

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos que possam ocorrer com os insumos durante o transporte. O Termo de Compromisso deverá constar de maneira clara as providências a serem adotadas se tal fato ocorrer;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

O dispêndio do presente Contato ocorrerá neste exercício por conta da dotação orçamentária acima explicitada e no exercício subsequente à conta da respectiva dotação a ser consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado peia Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de INSS;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde.

O teto máximo permitido será o estabelecido em contrato, com posterior encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A quantidade de procedimentos a contratar está estimada levando em conta a necessidade da população e a capacidade de produtividade dos equipamentos, conforme quadro a seguir.

METAS PARA DENSITOMETRIA

Código Procedimento	Descrição Procedimentos	Complexidade	Tipo de Financiamento	Meta Física a Contratar		Valor Unitario	Valor Total a Contratar	
				Mês	Ano		Mês	Ano
0204060028	**Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras, lombares)**	Alta Complexidade	MAC	500	6.000	55,10	27.550,00	330.600,00

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do produto a ser fornecido;

II - Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de qualquer imperfeição encontrada no produto, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;

III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato por um representante (FISCAL DE CONTRATO) especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;

IV - Efetuar os pagamentos em observância à forma estipulada pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

A!ém das obrigações contempladas na Lei n°8.666/93, e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacadas as seguintes:

I - A(s) unidade(s) vencedora(s) do certame deverá prestar assistência em **Serviços Especializados em Diagnostico por Medicina Nuclear In Vivo** em até 05 (cinco) dias semanais (de 2ª feira a 6ªfeira) com até dois turnos diários (matutino e vespertino).

II -A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar contrato com os prestadores terceirizados, caso haja.

III - Apresentar mensalmente a produção dos procedimentos realizados e registrados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (DATASUS), conforme cronograma de recebimento de produção estabelecido pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde).

IV - A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

II - O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução pardal ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.665/93 e do Artigo 7®, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração;

III - Advertência - a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
IV – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
V – Cassação do credenciamento
VI – Impossibilidade de credenciar-se junto à secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.
VII - Multas na seguinte forma:

a) de 0,2% ídois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

VIII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 02 (Dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7°, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências..

IX - Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8,666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais,

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto 7892/2013. Art. 6, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

PARÁGRAFO QUINTO: Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto 7892/2013, Art, 22 § 7°, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

A contratação será fiscalizada pelo servidor da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS – São Luís/MA, designado por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ___de_____ de 2016.

_____
HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA